



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO IX

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (ARTS. 74 E 75 DA LEI Nº 14.133/2021)¹

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	Documento SEI ²
<p>I – Documento de Formalização da Demanda, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar (art. 18, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, I, do Decreto Estadual n. 21.872/2023):</p> <p>I.1 - a descrição da necessidade que se pretende atender por meio da contratação do serviço;</p> <p>I.2 - a estimativa de quantitativo do objeto a ser contratado, justificado conforme o Plano Anual de Contratações, se houver, ou no quantitativo contratado em exercícios anteriores, quando for o caso;</p> <p>I.3 - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano Anual de Contratações, quando houver; e</p> <p>I.4 - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.</p>	
<p>II – Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços gerenciada pela SEAD/PI que contemple o objeto pretendido (art. 40 do Decreto Estadual n. 21.938/2023);</p> <p>Nota explicativa: Conforme art. 40 do Decreto Estadual n. 21.938/2023: <i>Art. 40. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, deverão consultar a Secretaria de Administração acerca da existência de ARP vigente ou de intenção de registro de preços em andamento. Parágrafo único. Fica dispensada a consulta referida no caput nas hipóteses indicadas no Decreto Estadual nº 21.909, de 17 de março de 2023.</i></p>	

¹ Caso se trate de **contratação direta em razão do pequeno valor**, deverá ser utilizada a lista de verificação específica para tal situação.

² Deverá o consulente preencher a tabela indicando o número SEI em que se encontra o documento indicado antes do envio dos autos à PGE.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p>III – Estudo Técnico Preliminar – ETP ou justificativa para sua dispensa (art. 18, II, Lei n. 14.133/2021; art. 17, II, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p> <p>Nota explicativa: Conforme art. 28 do Decreto Estadual n. 21.872/2023, “a elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. [...] §2º Poderá ainda ser dispensada a elaboração de ETP caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021”.</p>	
<p>IV - Mapa de riscos, quando for o caso (art. 18, X, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, III, e 31, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>V – Estimativa de preços – planilha orçamentária (art. 72, II, c/c art. 23, Lei n. 14.133/2021; art. 17, VI, e art. 50 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>VI – Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, V, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p> <p>Nota explicativa: A elaboração do TR deverá observar os requisitos estabelecidos nos arts. 35 a 38 do Decreto Estadual n. 21.872/2023. Quanto aos serviços comuns de engenharia, deverão constar também os elementos indicados no art. 36, §3º, do citado Decreto. Além disso, deverão constar no Termo de Referência as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade para a contratação pretendida, conforme Decreto Estadual n. 23.891/2025.</p>	
<p>VII - Elaboração, se for o caso, de projeto executivo, ou justificativa de que será elaborado pelo Contratado ou informação de que os projetos que instruem os autos já estão em nível de projeto executivo ou dispensam sua elaboração (46, § 1º, Lei n. 14.133/2021);</p> <p>Nota explicativa: O art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que “É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.” De sua vez, o no § 3º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021 consigna que “Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p><i>termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”</i></p>	
<p>VIII - Aprovação do ETP e do mapa de riscos, se houver, do orçamento estimado e do termo de referência ou Projeto Básico, pela autoridade competente do órgão interessado (art. 18 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>IX – Autorização da contratação pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR (art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023);</p> <p>Nota explicativa: Conforme art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>Art. 3º Fica condicionada à prévia anuência da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados: [...] II - contratos administrativos que impliquem em aumento de despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual ou de fundos estaduais, observada a exceção do art. 2º, XII, deste Decreto.</i></p> <p>Nota explicativa 2: A autorização específica da CGFR poderá ser dispensada em casos de contratações que não ultrapassem o valor de alçada por ela definido, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>“A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</i></p>	
<p>X – Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação em razão de produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (art. 74, § 1º, Lei n. 14.133/2021);</p>	
<p>XI - Proposta comercial do fornecedor;</p>	
<p>XII – Habilitação completa do fornecedor (62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021):</p> <p>XII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;</p> <p>XII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico;</p> <p>XII.3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p>Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p>	
<p>XIII – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;</p> <p>Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.</p>	
<p>XIV – Justificativas que abordem os seguintes itens (Art. 72, V e VI, Lei n. 14.133/2021):</p> <p>XIV.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante;</p> <p>XIV.2 – Descrição fundamentada da situação que justifica a contratação direta, indicando o fundamento legal (arts. 74 e 75, da Lei n. 14.133/2021);</p> <p>XIV.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor;</p> <p>XIV.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível.</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p>Nota explicativa: Tais justificativas podem ser feitas também de forma separada, não sendo obrigatório constar todas no mesmo documento.</p>	
XV - Nota de Reserva (art. 72, IV, Lei n. 14.133/2021; art. 52, Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XVI - Autorização para a celebração de contrato através de contratação direta pela autoridade competente do órgão interessado (art. 72, VIII, Lei n. 14.133/2021; art. 17, VIII, e 53, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XVII – Declaração de utilização das minutas padronizadas da PGE;	
XVIII – Minuta de contrato ou instrumento equivalente;	
<p>Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na <i>internet</i>. Ressalte-se que o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021). Mesmo nesses casos, é necessário publicar o extrato.</p> <p>Nota explicativa 2: A minuta de contrato deverá ser assinada pelo servidor que a elaborou, sendo que o contrato em si deverá ser assinado pela autoridade competente do órgão.</p> <p>Nota explicativa 3: A minuta de contrato da PGE pode ser utilizada tanto para contratações decorrentes de Pregão Eletrônico como para contratações diretas.</p>	
XIX – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado;	
<p>Nota explicativa: Conforme Despacho PGE n. 760/2023, proferido no processo SEI 00012.000487/2023-96, recomenda-se a manifestação da CGE em contratações de grande vulto e acentuada complexidade, bem como em casos de dúvidas acerca da adequação da pesquisa de preços, devendo o gestor justificar nos autos em caso de renúncia à consulta.</p>	
XX - Parecer PGE (art. 53, § 4º, Lei n. 14.133/2021; art. 69 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
<p>Nota Explicativa: A manifestação específica da PGE poderá ser dispensada caso exista Parecer Referencial que trate do caso.</p>	
XXI – Autorização do Secretário da SEAD para a contratação (art. 17, III, XV e XIX, da Lei Estadual n. 7.884/2022);	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p>XXII – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Autorização de Reserva Orçamentária - ARO;</p> <p>Nota explicativa: A manifestação específica da SEFAZ poderá ser dispensada em casos que não ultrapassem o valor de alçada definido pela CGFR, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: “A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</p>	
<p>XXIII – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);</p>	
<p>XXIV - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art. 117 c/c 7º da Lei n. 14.133/2021; arts. 65 a 67 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>XXV – Publicação do contrato pela SEGOV (art. 72, parágrafo único, c/c art. 94 da Lei n. 14.133/2021; art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017) – DOE e PNCP;</p>	
<p>XXVI – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).</p> <p>Nota explicativa: Conforme art.10, §5º, da IN TCE nº 06/2017, a obrigatoriedade quanto ao cadastramento não se aplica às contratações diretas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p>	
<p>XXVII – Ordem de Serviço devidamente ratificada pelo Secretário de Governo ou por agente delegado, e publicada no Diário Oficial do Estado (art. 1º do Decreto Estadual n. 23.644/2025);</p> <p>Nota explicativa: Conforme parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual n. 23.644/2025. “O descumprimento dos requisitos contidos no caput deste artigo implica em nulidade da ordem de serviço e bloqueio da unidade gestora no SIAFE-PI”.</p>	